



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024
PROCESSO Nº 386/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados realizará a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água em prédios públicos diversos e áreas públicas do Município, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 5.383/2023.

A sessão pública virtual do Pregão Eletrônico será conduzida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 61.282, de 07 de março de 2024, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública do pregão será realizada no site www.portaldecompraspublicas no dia **03 de dezembro de 2024, com início às 13h30min**, horário de Brasília-DF. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito, até as **13h29min** do mesmo dia da sessão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água em prédios públicos diversos e áreas públicas do Município, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA CONDIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 2.1.2. Atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;
- 2.1.3. Estejam devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.1.3.1. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.2. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:
- 2.2.1. A suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Campo Bom, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;
- 2.2.2. Atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;
- 2.2.3. Ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração;
- 2.2.4. Estar em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.5. A reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.8. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.6. e 2.2.7. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.6. e 2.2.7. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo estar apto para participar e formular lances, por meio eletrônico.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campo Bom, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

cadastramento da proposta.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.11. O modo de disputa adotado para este procedimento será o **“Aberto”**, na forma do artigo 56, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Na proposta deverá ser indicado o preço unitário/total, conforme o caso exigir, com os valores expressos em algarismos e por extenso, sendo de total responsabilidade da licitante os preços ofertados.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.

5.4. As propostas que eventualmente contemplem objetos/serviços que não correspondam às especificações contidas neste Edital, serão desconsideradas.

5.5. O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

5.6. O preço global/total, conforme o caso, deverá incluir todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias etc., que possam incidir na execução dos serviços e/ou fornecimento do produto/objeto do presente certame.

5.7. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

elaboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.7. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a etapa de negociação com o(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.10.2. O prazo da negociação será definido a critério do pregoeiro, não sendo inferior a 10 (dez) minutos.

6.11. O licitante, classificado em primeiro lugar, após a negociação com o pregoeiro, deverá **no prazo de duas horas, anexar no sistema eletrônico a proposta atualizada**, adequada ao último lance proposto, bem como os documentos de habilitação, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Quando em determinado item, não houver sucessão de lances e, não haver negociação de novo valor com o pregoeiro ou ainda por qualquer outro motivo não houver alteração no valor proposto originário, quando do cadastro da proposta, não haverá a necessidade de envio de nova proposta, conforme exige o item 6.11.

6.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 6.11, a partir da solicitação fundamentada, feita no chat, pelo licitante, antes do fim do prazo.

6.12. Encerrada a etapa de negociação, recebida a proposta atualizada (quando for o caso), o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto (catálogos e descrições técnicas, quando exigidos) e, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. Em ato contínuo, verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

6.13. O Pregoeiro antes da habilitação do licitante procederá consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.14. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

6.15. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.16.1. Contiver vícios insanáveis;

6.16.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.16.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.16.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.16.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.17. Por se tratar de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.18. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.17, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.18.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

6.19. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação e participação do pleito, o licitante declarado vencedor, deverá encaminhar por meio do sistema, juntamente com a proposta atualizada, os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.2.3. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;

7.1.2.4. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;

7.1.2.5. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.1.4. Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

7.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação do serviço de objeto compatível com o licitado e atestando o bom desempenho do serviço.

7.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.1.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o serviço contratado, dentre outros documentos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.4.4. Licença de Operação (L.O.), emitida pela FEPAM ou concedida por órgão ambiental competente, atualizada, conforme exigências e em conformidade com a Resolução - RDC nº 52, de 22/10/2009, para os serviços de dedetização e desratização.

7.1.4.5. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária.

7.1.5. Documentação complementar:

7.1.5.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei.

7.1.5.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme Anexo IX.

7.1.5.3. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme modelo apresentado no ANEXO VI.

7.1.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo apresentado no ANEXO VII.

7.1.5.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo apresentado no ANEXO IV.

7.1.5.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo apresentado no ANEXO X.

7.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser enviados eletronicamente, em campo próprio via sistema.

7.3. A documentação que faz prova da regularidade fiscal poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresse terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

7.5. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

7.6. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste edital, em sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da declaração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

7.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, devidamente registrados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis para consulta no Portal de Compras Públicas.

13

9. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo licitante, quando aberto prazo de 10 minutos para intenção de recurso pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, **ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.**

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, pela autoridade competente.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação não implica em direito à contratação.

11. DO CONTRATO

11.1. É parte integrante do presente Edital a minuta de contrato, em seu Anexo II, devendo ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação, prorrogáveis por uma vez, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, mediante solicitação devidamente justificada por parte do interessado.

11.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 11.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. O Contrato deverá ser assinado pelo Representante legal das licitantes.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15

12. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, justificadamente, a critério da Administração.

12.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

13. PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)/Rubricas:

06.06.2.109.3.3.90.39.99.99.00.00 (1398/2024)

06.06.2.126.3.3.90.39.99.99.00.00 (1482/2024)

06.06.2.141.3.3.90.39.99.99.00.00 (1496/2024)

06.05.2.104.3.3.90.39.99.99.00.00 (1236/2024)

06.05.2.102.3.3.90.39.99.99.00.00 (1205/2024)

06.05.2.321.3.3.90.39.99.99.00.00 (1187/2024)

06.07.2.625.3.3.90.39.99.99.00.00 (1626/2024)

04.01.2.019.3.3.90.39.99.99.00.00 (205/2024)

12.01.2.242.3.3.90.39.78.00.00.00 (3085/2024)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

08.01.2.537.3.3.90.39.78.00.00.00 (2278/2024)

07.02.2.134.3.3.90.39.96.00.00.00 (1825/2024)

07.02.2.131.3.3.90.39.96.00.00.00 (1745/2024)

07.02.2.693.3.3.90.39.96.00.00.00 (1785/2024)

07.02.2.511.3.3.90.39.96.00.00.00 (1882/2024)

07.02.1.126.3.3.90.39.96.00.00.00 (1694/2024)

07.03.2.129.3.3.90.39.96.00.00.00 (2140/2024)

13.02.2.265.3.3.90.39.78.00.00.00 (3383/2024)

3.3.90.39.00.00.00.00 – Centro de custo 1401

3.3.90.39.78.00.00.00 – Despesa 2912

13.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

13.4. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo II - Minuta do Contrato.

13.5. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão disciplinados nos dispositivos constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Minuta do Contrato.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer licitante poderá solicitar vistas relativamente ao processo em questão, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51)3598-8690 ou ainda através do site www.campobom.rs.gov.br e endereço eletrônico licitacoes@campobom.rs.gov.br.

16.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.3. Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

16.4. O Pregoeiro e Equipe de Apoio ou ainda a autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

16.5. No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.6. São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Relação de endereços e quantitativos para a prestação dos serviços;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo IV – Declaração da Proposta Econômica;

Anexo V – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo VI – Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Modelo de Declaração Reserva de Cargos;

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD;

Anexo X – Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII da CF.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Luciano Libório Baptista Orsi

Prefeito Municipal

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 86.725



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água em prédios públicos diversos e áreas públicas do Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Descritivo	Medida	Quant.
1	1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	M ²	172.998,70
2	2.1. LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 250 LITROS ATÉ 1.500 LITROS	Unid.	230
	2.2. LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 1.501 LITROS ATÉ 5.000 LITROS	Unid.	90
	2.3. LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 5.001 LITROS ATÉ 30.000 LITROS	Unid.	46

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.393/2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns. Bens e serviços comuns, conforme definição constante no art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Secretaria de Educação e Cultura: A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização e desratização nas escolas da Rede Municipal de Ensino e espaços vinculados à Educação, bem como para a limpeza de caixas d'água, é uma medida essencial para assegurar um ambiente escolar saudável e seguro. Esses serviços, que incluem o fornecimento de mão de obra qualificada e a utilização de materiais apropriados, são fundamentais para a manutenção da higiene e da saúde de alunos, professores e funcionários.

Os serviços de desinsetização e desratização são cruciais para eliminar e controlar a presença de pragas, como insetos e roedores, que podem ser vetores de doenças e causar danos às instalações escolares. A prevenção e o controle dessas pragas são necessários para garantir um ambiente livre de riscos sanitários, promovendo a saúde e o bem-estar de toda a comunidade escolar.

Além disso, a limpeza regular das caixas d'água é vital para garantir que a água utilizada nas escolas esteja sempre em condições adequadas para consumo e uso diário. A limpeza adequada dos reservatórios de água previne a contaminação por microrganismos e resíduos, assegurando que a água disponível para alunos e funcionários seja segura e de qualidade.

A empresa contratada deve ser especializada e possuir a experiência e os recursos necessários para executar esses serviços de maneira eficaz e segura, seguindo todas as normas sanitárias e ambientais vigentes. A realização periódica e planejada desses serviços garante a manutenção contínua das condições ideais de higiene e saúde nas escolas e demais espaços vinculados à Educação.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água é um investimento indispensável para promover um ambiente escolar limpo, seguro e saudável nas escolas da Rede Municipal de Ensino e espaços vinculados à Educação. Com essa iniciativa, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura reafirma seu compromisso com a saúde, bem-estar e qualidade de vida de toda a comunidade escolar, proporcionando as condições necessárias para um aprendizado seguro e eficaz.

Secretaria de Administração: A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização e desratização no Centro Administrativo Municipal, bem como para a limpeza de caixas d'água, é uma medida essencial para assegurar um ambiente escolar saudável e seguro. Esses serviços, que incluem o fornecimento de mão de obra qualificada e a utilização de materiais apropriados, são fundamentais para a manutenção da higiene e da saúde dos servidores e visitantes.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Os serviços de desinsetização e desratização são cruciais para eliminar e controlar a presença de pragas, como insetos e roedores, que podem ser vetores de doenças e causar danos às instalações. A prevenção e o controle dessas pragas são necessários para garantir um ambiente livre de riscos sanitários, promovendo a saúde e o bem-estar de todos.

Além disso, a limpeza regular das caixas d'água é vital para garantir que a água utilizada esteja sempre em condições adequadas para consumo e uso diário. A limpeza adequada dos reservatórios de água previne a contaminação por microrganismos e resíduos, assegurando que a água disponível seja segura e de qualidade.

A empresa contratada deve ser especializada e possuir a experiência e os recursos necessários para executar esses serviços de maneira eficaz e segura, seguindo todas as normas sanitárias e ambientais vigentes. A realização periódica e planejada desses serviços garante a manutenção contínua das condições ideais de higiene e saúde nos espaços vinculados à Secretaria de Administração.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água é um investimento indispensável para promover um ambiente limpo, seguro e saudável nos espaços vinculados à Administração. Com essa iniciativa, a Secretaria Municipal de Administração reafirma seu compromisso com a saúde, bem-estar e qualidade de vida de toda a comunidade, proporcionando as condições necessárias para um funcionamento seguro e eficaz.

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação: A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização e desratização, bem como para a limpeza de caixas d'água nos espaços vinculados Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, é uma medida essencial para assegurar um ambiente saudável e seguro. Esses serviços, que incluem o fornecimento de mão de obra qualificada e a utilização de materiais apropriados, são fundamentais para a manutenção da higiene e da saúde de servidores e usuários dos espaços.

Os serviços de desinsetização e desratização são cruciais para eliminar e controlar a presença de pragas, como insetos e roedores, que podem ser vetores de doenças e causar danos às instalações escolares. A prevenção e o controle dessas pragas são necessários para garantir um ambiente livre de riscos sanitários, promovendo a saúde e o bem-estar de todos.

Além disso, a limpeza regular das caixas d'água é vital para garantir que a água utilizada esteja sempre em condições adequadas para consumo e uso diário. A limpeza adequada dos reservatórios de água previne a contaminação por microrganismos e resíduos, assegurando que a água disponível seja segura e de qualidade.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

A empresa contratada deve ser especializada e possuir a experiência e os recursos necessários para executar esses serviços de maneira eficaz e segura, seguindo todas as normas sanitárias e ambientais vigentes. A realização periódica e planejada desses serviços garante a manutenção contínua das condições ideais de higiene e saúde nos espaços vinculados SMDSH.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água é um investimento indispensável para promover um ambiente limpo, seguro e saudável nos espaços vinculados à SMDSH. Com essa iniciativa, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação reafirma seu compromisso com a saúde, bem-estar e qualidade de vida de todos servidores e usuários, proporcionando as condições necessárias para um ambiente seguro e eficaz.

Secretaria de Saúde: A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização e desratização nas Unidades Básicas de Saúde é uma medida essencial para assegurar um ambiente saudável e seguro. Esses serviços, que incluem o fornecimento de mão de obra qualificada e a utilização de materiais apropriados, são fundamentais para a manutenção da higiene e da saúde dos servidores e usuários do SUS do Município.

Os serviços de desinsetização e desratização são cruciais para eliminar e controlar a presença de pragas, como insetos e roedores, que podem ser vetores de doenças e causar danos às instalações. A prevenção e o controle dessas pragas são necessários para garantir um ambiente livre de riscos sanitários, promovendo a saúde e o bem-estar de todos.

A empresa contratada deve ser especializada e possuir a experiência e os recursos necessários para executar esses serviços de maneira eficaz e segura, seguindo todas as normas sanitárias e ambientais vigentes. A realização periódica e planejada desses serviços garante a manutenção contínua das condições ideais de higiene e saúde nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Campo Bom/RS.

Secretaria de Esporte e Lazer: A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização e desratização no Ginásio Municipal de Campo Bom, bem como para a limpeza de caixas d'água, é uma medida essencial para assegurar um ambiente saudável e seguro. Esses serviços, que incluem o fornecimento de mão de obra qualificada e a utilização de materiais apropriados, são fundamentais para a manutenção da higiene e da saúde de atletas, professores, visitantes e funcionários.

Os serviços de desinsetização e desratização são cruciais para eliminar e controlar a presença de pragas, como insetos e roedores, que podem ser vetores de doenças e causar danos às instalações do Ginásio Municipal de Campo Bom. A prevenção e o controle dessas



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

pragas são necessários para garantir um ambiente livre de riscos sanitários, promovendo a saúde e o bem-estar de todos.

Além disso, a limpeza regular das caixas d'água é vital para garantir que a água utilizada no Ginásio Municipal esteja sempre em condições adequadas para consumo e uso diário. A limpeza adequada dos reservatórios de água previne a contaminação por microrganismos e resíduos, assegurando que a água disponível para atletas, professores, visitantes e funcionários seja segura e de qualidade.

A empresa contratada deve ser especializada e possuir a experiência e os recursos necessários para executar esses serviços de maneira eficaz e segura, seguindo todas as normas sanitárias e ambientais vigentes. A realização periódica e planejada desses serviços garante a manutenção contínua das condições ideais de higiene e saúde no Ginásio Municipal de Campo Bom.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água é um investimento indispensável para promover um ambiente limpo, seguro e saudável no Ginásio Municipal de Campo Bom vinculado à SMEL. Com essa iniciativa, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer reafirma seu compromisso com a saúde, bem-estar e qualidade de vida de toda a comunidade, proporcionando as condições necessárias para prática esportiva e atividades sociais.

Secretaria do Meio Ambiente: A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização e desratização No CEMPRA, bem como para a limpeza de caixas d'água, é uma medida essencial para assegurar um ambiente saudável e seguro. Esses serviços, que incluem o fornecimento de mão de obra qualificada e a utilização de materiais apropriados, são fundamentais para a manutenção da higiene e da saúde de frequentadores e funcionários.

Os serviços de desinsetização e desratização são cruciais para eliminar e controlar a presença de pragas, como insetos e roedores, que podem ser vetores de doenças e causar danos às instalações. A prevenção e o controle dessas pragas são necessários para garantir um ambiente livre de riscos sanitários, promovendo a saúde e o bem-estar.

Além disso, a limpeza regular das caixas d'água é vital para garantir que a água utilizada no CEMPRA esteja sempre em condições adequadas para consumo e uso diário. A limpeza adequada dos reservatórios de água previne a contaminação por microrganismos e resíduos, assegurando que a água disponível para frequentadores e funcionários seja segura e de qualidade.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

A empresa contratada deve ser especializada e possuir a experiência e os recursos necessários para executar esses serviços de maneira eficaz e segura, seguindo todas as normas sanitárias e ambientais vigentes. A realização periódica e planejada desses serviços garante a manutenção contínua das condições ideais de higiene e saúde no ambiente.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água é um investimento indispensável para promover um ambiente limpo, seguro e saudável no espaço. Com essa iniciativa, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente reafirma seu compromisso com a saúde, bem-estar e qualidade de vida dos usuários do espaço supracitado.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: Prestação de serviços de desinsetização e desratização para diversos espaços administrados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo como a Casa do Artesão Centro, Casa do Artesão Operária, Feira do Agricultor, Procon, Emater, Sala do SIM (Serviços de Inspeção Municipal) e o Prédio do Depósito dos enfeites para eventos. Esta demanda é para atender a legislação na prevenção e controle de vetores e pragas urbanas, evitando que essas se instalem e se reproduzam no ambiente.

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos: O serviço se faz necessário para manter as condições de higiene e trabalho aos servidores e usuários do local, evitando a disseminação de doenças causadas por insetos, roedores, dentre outros.

A área da Secretaria é grande, possuindo o prédio principal e os alojamentos das equipes distribuídos pelo terreno, além de uma área verde extensa próxima.

Recebemos diariamente materiais de descarte, materiais para uso da construção civil que ficam depositados no pátio o que pode acarretar o aparecimento de insetos e outros animais causadores de doenças.

Sendo assim, medidas de prevenção e combate como a dedetização são necessárias para que o ambiente esteja adequado, garantindo a saúde dos servidores e demais pessoas que transitam pelo local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS

A descrição da solução abrange a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de desinsetização e desratização nas escolas da Rede Municipal de Ensino e espaços vinculados a Educação, nas Unidades Básicas de Saúde, no CEMPRA, nos espaços vinculados a Secretaria de Obras, no Ginásio Municipal de Campo Bom, nos espaços vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, nos espaços vinculados a Secretaria de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Administração, nos espaços administrados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e limpeza de caixas d' água, que foi cuidadosamente selecionada como a solução ideal para atender à necessidade presente das instituições municipais de educação, saúde, obras, meio ambiente, assistência, administração, esporte e turismo de Campo Bom. Esta escolha foi feita levando em consideração não apenas a eficácia do serviço, mas também o ciclo de vida maior que ele irá proporcionar as caixas d' água, visando a melhor longevidade e higiene do objeto em questão além da melhor qualidade dos espaços vinculados as Secretarias Municipais.

O quantitativo necessário para o atendimento da necessidade está descrito no Item 1 deste Termo de Referência sendo suficientes para atender a demanda das instituições vinculados as Secretarias Municipais.

A contratação desse serviço nesse molde, se mostra vantajosa pois a desinsetização e desratização dos espaços, garantem a preservação e qualidade dos espaços vinculados as Secretarias Municipais. Além disso, a prestação deste serviço de limpeza de caixas d' água é a solução mais adequada para atender a necessidade destes espaços pois o serviço de limpeza irá promover o bom estado e o pleno funcionamento das instituições de ensino garantindo acesso à água potável para frequentadores, funcionários e alunos destas instituições.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Seguir todas as normas legais e técnicas exigíveis na mesma:

Prestar os serviços nos locais determinados no Anexo I-A – Locais da prestação dos serviços por secretaria;

Prestar os serviços de acordo com a solicitação de cada Secretaria responsável, em cada local definido por ela;

Obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

Prestar os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

Todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços, deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachás;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Substituir, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

Utilizar, na realização dos serviços, somente empregados com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

Executar os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, a legislação pertinente, bem como às determinações exaradas pela Secretaria solicitante, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos, bem como interrupções ou paralisações dos serviços e reinício dos mesmos;

Manter atualizados e disponíveis quando solicitados, todos os documentos exigidos neste edital;

Incluir no preço todas as despesas com frete/transporte, mão-de-obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, conforme Edital e seus anexos;

Arcar com a responsabilidade total de qualquer acidente ou incidente durante a prestação dos serviços, sem ônus ao contratante;

Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo;

Empreender vigilância ininterrupta dos locais onde os serviços estiverem em execução, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos e etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer;

A contratada fornecerá os equipamentos e produtos químicos necessários à execução do objeto; e os produtos utilizados, sejam de produção nacional ou estrangeira, devem advir de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, nos moldes das normas regulamentadoras dos mesmos, devendo portanto, serem de qualidade e estarem devidamente registrados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Apresentar documentação do profissional legalmente habilitado, pela responsabilidade técnica do objeto, apresentando cópia da respectiva inscrição no Conselho correspondente/RS e o respectivo documento comprovando a Responsabilidade Técnica do mesmo, devidamente quitada, na forma da legislação vigente; com o correspondente comprovante de vínculo com a licitante (contrato, comprovante empregatício, ou outro...), antes da assinatura do contrato;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Prestará os serviços de limpeza de caixas d'água, 02 (duas) vez em cada local do objeto, bem como os serviços de desinsetização e desratização, 02 (duas) vez em cada local do objeto;

Ao final da prestação dos serviços, em cada local do objeto, fornecer relatório/certificado descrevendo os locais e os procedimentos realizados, bem como as orientações e/ou medidas preventivas, quando for o caso;

Obediência estrita a todos os termos deste Edital e do contrato firmado;

A CONTRATADA será responsável pelo efetivo cumprimento do objeto, pelos procedimentos operacionais pertinentes.

Qualquer alteração do projeto original deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob pena de correr a despesa decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da licitante contratada.

Todo e qualquer serviço não previsto, que for julgado indispensável e aprovado por parte da Fiscalização, para o perfeito e total cumprimento do objeto, deverá ser executado pela contratada e será acrescido ao contrato por meio de aditivo.

Todos os materiais e equipamentos mínimos a serem empregados na prestação dos serviços deverão ser previamente vistoriados e aprovados pelo Serviço de Fiscalização do Município.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os Serviços de desinsetização e desratização com a aplicação de produto químico de longo efeito residual - internamente (paredes, rodapés, cantos, etc) e externamente (**paredes, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixa de passagem e gordura**), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (**formigas, baratas, etc**), voadores e roedores.

Os serviços de desinsetização e desratização devem atender às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal e suas atualizações, bem como atender a RDC n.º 622/2022 da ANVISA em seu art. 12 que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

Aplicar produtos para combater pragas urbanas, nas estruturas que compõem as Escolas da Rede Municipal de Ensino e os demais espaços vinculados a Secretaria de Educação e Cultura e também as estruturas das outras Secretarias.

A limpeza física e desinfecção química (cloro) dos respectivos reservatórios de água potável das Escolas da rede municipal de ensino e demais espaços vinculados a Secretaria de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Educação e Cultura devem estar de acordo com a Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para o consumo humano e seu padrão de potabilidade e dá outras providências, sendo este serviço realizado na parte interna do reservatório, atendendo a Portaria nº 10/85 e nº 321/97 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do M. Saúde. Engloba também verificar o sistema ladrão do reservatório e se caso necessário, colocar uma proteção (tela) evitando a entrada de materiais estranhos e indesejados sem ônus para o contratante.

A empresa deverá fornecer um laudo técnico da limpeza feita em cada reservatório detalhando todo o procedimento usado, condições, produtos utilizados, fornecer arquivos com as fotos digitais do serviço prestado, identificando cada unidade escolar em que se evidencie o antes e o depois do serviço realizado internamente no reservatório e um parecer técnico das condições internas destes reservatórios.

A desinsetização, desratização e as limpezas das caixas de água – deverão ser realizadas duas vezes dentro do período de vigência do contrato, conforme necessidade e agendamento feito pelas Secretarias, de acordo com os horários de funcionamento das unidades escolares.

O quantitativo compreende o total para 2 prestações de serviço que deverão ser realizadas conforme solicitado pelas Secretarias, a metade do quantitativo em uma vez, nas férias escolares e a outra metade do quantitativo no recesso escolar. Neste intervalo a empresa deverá fazer a aplicação para reforço conforme necessidade e quando for solicitado.

Os procedimentos e produtos utilizados na execução dos serviços são de responsabilidade da empresa, devendo a mesma atender as exigências e normas aprovadas pelos órgãos competentes e ser inócuo à saúde humana.

A empresa especializada deverá fornecer no dia da execução comprovante informando a realização dos serviços, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária ou ambiental, contendo ainda a assinatura do responsável técnico, deixando-o afixado em local visível a ser indicado pelo Diretor ou coordenador da Unidade Escolar.

Ter um Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazer tudo quando for impugnado pela fiscalização do contratante, sejam os já realizados ou os em execução, SEM ÔNUS.

Somente poderão ser utilizados produtos desinfetantes devidamente registrados perante o Ministério da Saúde.

As embalagens dos produtos utilizados pela empresa devem ser devidamente descartadas e retiradas dos locais pela empresa, de maneira a evitar qualquer espécie de contato dos usuários dos espaços com resíduos existentes nas respectivas embalagens.

A empresa deverá adotar todas as medidas tendentes a assegurar que, em hipótese alguma, haja a contaminação de qualquer usuário dos espaços em que foram realizados os serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços do objeto licitado deverá ser executada conforme agendamento com as Secretarias e com o descrito no Anexo I-A – Relação de endereços e quantitativos para a prestação dos serviços, contados da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado observado as limitações legais, a critério exclusivo do Município em havendo justificado motivo, mediante regular aditivo contratual.

5.2. No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

5.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial a regular execução do contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

5.4. Caberá exclusivamente à licitante contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

5.5. A prestação dos serviços do objeto desta licitação deverá ser realizada em duas vezes em cada local, conforme solicitação das secretarias no Anexo I-A – Locais da prestação dos serviços por secretaria.

5.6. Para a prestação de todos os serviços componentes do objeto, estes devem ser agendados com as Secretarias solicitantes em seus respectivos locais.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.7. Qualquer dúvida ou informação referente ao objeto que se refere à Secretaria, poderá ser obtida nos contatos abaixo:

5.7.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Av. Independência, 800, Centro, ou ainda pelo telefone (51) 3598-8600, pedir ligação para a Secretaria de Educação, 4º andar ou ainda pelo telefone (51) 3598-8600, ramal 8745, com a Sra. Sandra.

5.7.2. Secretaria de Administração, na Av. Independência, 800, Centro, no Centro Administrativo Municipal, 1º andar ou ainda pelo telefone (51) 3598-8600, ramal 8622, com a Sra. Cristiana.

5.7.3. Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Independência, 800, Centro, no Centro Administrativo Municipal, 2º andar ou ainda pelo telefone (51) 3598-8600, ramal 8729, com a Sra. Luana.

5.7.4. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Av. Adriano Dias, 720, Centro, ou ainda pelo telefone (51) 3597-4800, com o Sr. Rodrigo.

5.7.5. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Av. Independência, 800, Centro, no Centro Administrativo Municipal, andar térreo ou ainda pelo telefone (51) 3598-8600, ramal 8741 com a Sra. Camila.

5.7.6. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Av. Independência, 800, Centro, no Centro Administrativo Municipal, 3º andar ou ainda pelo telefone (51) 3598-8600, ramal 8662 com o Sr. João.

5.7.7. Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, Av. dos Municípios, 4950, pelo telefone (51) 3597-1202, com a Sra. Sabrina.

5.7.8. Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na Av. Independência, 800, Centro, no Centro Administrativo Municipal, 1º andar ou ainda pelo telefone (51) 3598-8600, ramal 8619, com a Sra. Jéssica.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia dos serviços de limpeza e esterilização das caixas d'água deverá ser por período mínimo de 06 (seis) meses para cada aplicação, a contar da data de aplicação no local.

O prazo de garantia para o serviço de desinsetização e desratização deverá ser por período mínimo de 06 (seis) meses para cada aplicação, a contar da data de aplicação no local.

Havendo vícios ou defeitos na realização do serviço a CONTRATADA deverá efetuar novamente os serviços, sem custos adicionais ao Município.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de homologação do processo.

6. MODELO GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao seu superior ou gestor do contrato.

6.10. O fiscal providenciará, em tempo hábil, antes do término do contrato sob sua responsabilidade, solicitação formal com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior imediato ou gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. O responsável pela Secretaria quando comunicado, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O superior do fiscal ou gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. Caberá ao fiscal com suporte de seu superior imediato, tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. Deverá ainda, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada prestar esclarecimentos formais no



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da sua prestação e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

7.9.2. A data da emissão;

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar;

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.9.7. Outros documentos exigidos para fins de mediação do pagamento relacionado no contrato.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. O pagamento será realizado mediante verificação da regularidade fiscal da contratada, caso esteja irregular, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,2% ao mês de juros de mora e correção monetária com base INPC.

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

37

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.2.3. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;

8.1.2.4. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.1.2.5. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

8.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

8.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.1.4. Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

8.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação do serviço de objeto compatível com o licitado e atestando o bom desempenho do serviço.

8.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o serviço contratado, dentre outros documentos.

8.1.4.4. Licença de Operação (L.O.), emitida pela FEPAM ou concedida por órgão ambiental competente, atualizada, conforme exigências e em conformidade com a Resolução - RDC nº 52, de 22/10/2009, para os serviços de dedetização e desratização.

8.1.4.5. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária.

8.1.5. Documentos Complementares

8.1.5.1. Serão exigidos outros documentos complementares estabelecidos no edital da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 84.325,90 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

06.06.2.109.3.3.90.39.99.99.00.00 (1398/2024)

06.06.2.126.3.3.90.39.99.99.00.00 (1482/2024)

06.06.2.141.3.3.90.39.99.99.00.00 (1496/2024)

06.05.2.104.3.3.90.39.99.99.00.00 (1236/2024)

06.05.2.102.3.3.90.39.99.99.00.00 (1205/2024)

06.05.2.321.3.3.90.39.99.99.00.00 (1187/2024)

06.07.2.625.3.3.90.39.99.99.00.00 (1626/2024)

04.01.2.019.3.3.90.39.99.99.00.00 (205/2024)

12.01.2.242.3.3.90.39.78.00.00.00 (3085/2024)

08.01.2.537.3.3.90.39.78.00.00.00 (2278/2024)

07.02.2.134.3.3.90.39.96.00.00.00 (1825/2024)

07.02.2.131.3.3.90.39.96.00.00.00 (1745/2024)

07.02.2.693.3.3.90.39.96.00.00.00 (1785/2024)

07.02.2.511.3.3.90.39.96.00.00.00 (1882/2024)

07.02.1.126.3.3.90.39.96.00.00.00 (1694/2024)

07.03.2.129.3.3.90.39.96.00.00.00 (2140/2024)

13.02.2.265.3.3.90.39.78.00.00.00 (3383/2024)

3.3.90.39.00.00.00.00 – Centro de custo 1401

3.3.90.39.78.00.00.00 – Despesa 2912

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A futura contratação será fiscalizada pela arquiteta Gislaine Borba, da SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matias Bauer e Dionatan Bonatto – Secretaria de Administração, Janinha Antônio – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Mariana Sarmiento Robaina – Secretaria de Saúde, Maria Aparecida Cardoso Klein, Maria Carmem Astolfi Picanto, Aline Ester Grun, Anita Schneider, Jenifer Margarida de Mello e



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Tiago Jesus da Silveira – Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, Jéssica Ataynara Bervig Pereira – Secretaria do Meio Ambiente, Elton Pereira – Secretaria de Esporte e Lazer e Marciano Araújo de Souza e Sabrina Farias da Silva – Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I - A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E QUANTITATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Previsão dos serviços de limpeza dos reservatórios de água e desinsetização.

41

Limpeza de reservatórios	Fevereiro/2025	Agosto/2025
Desinsetização e Desratização	Fevereiro/2025	Agosto/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Desinsetização e Desratização - Área total: 16.200 M²

LOCAIS PARA DESINSETIZAÇÕES:

Academia de Saúde Av. dos Municípios 2450 - Bairro Porto Blos
Aurora Rua Carlos Chagas - Esquina Rua Alvorada - Bairro Aurora
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e SAMU - Serviço de Atendimento Móvel e de Urgência
Rua Araújo Lima, 180 - Bairro Bela Vista
Centro Vida de Especialidades Av dos Estados 3212 - Bairro Metzler
Celeste Av. Gustavo Vetter 105 - Bairro Celeste
CMCE - Central de Marcação de Consultas e Exames Av. Brasil 3203 - Bairro Centro
CMI - Centro Materno Infantil Rua São Paulo 235 - Bairro Centro
CTA/SAE - Centro de Atenção e Aconselhamento/ Serviço de Atenção Especializada Rua
Cerino Feltes, 338 - Bairro Centro
Farmácia Municipal Av. Independência, 800 - Bairro Centro
Firenze Rua Bertílio Canísio Schein 180 - Bairro Metzler
Imigrante Norte Av. Paraná 590 - Bairro Imigrante Norte
Imigrante Sul Rua Silvino Thoen 53 - Bairro Imigrante Sul
Mônaco Estrada do Mônaco 1870 - Bairro Mônaco



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Operaria Rua Bom Jesus, 970 - Bairro Operária
Paulista Rua Adolfo Blankenheim 35 - Bairro Paulista
Piscina do CEI Rua 20 de Setembro 465 - Bairro Centro
Porto Blos Av. dos Municípios 3168 - Bairro Porto Blos
Rio Branco Rua Tapajós 146 - Bairro Rio Branco
Santa Lúcia Rua Heitor Sinval Heml 115 - Bairro Santa Lúcia
4 Colônias Rua Reinaldo Reichert 201 - Bairro Quatro Colonias
25 de Julho Rua Guilherme Kondorfer 250 - Bairro 25 de Julho

42

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Desinsetização e Desratização - Área total: 120.538,70 M²
- 306 caixas d'água (200 caixas d'água de 250 até 1.500 litros, 84 de 1.501 até 5.000 litros e 22 de 5.001 até 30.000 litros)

Local	Endereço
EDUCAÇÃO INFANTIL	
EMEI Amarelinha	Rua Alberto Fleck, 144- Bairro Porto Blos – Fone: 3598-5595
EMEI Amiguinho	Rua Bom Jesus, 960 – Bairro Operária – Fone: 3597-7610
EMEI Aquarela	Rua Lothario Gerhardt, 51 – Lot. Esperança – Fone: 3597-4503
EMEI Arco-Íris	Avenida João XXIII, 980 – Bairro Metzler – Fone: 3598-4313
EMEI Bem-Viver	Avenida das Indústrias, 1215 – Loteamento Bem-Viver Bairro Operário – Fone: 3597-9142
EMEI Casa da Criança	Rua Wilma Schuck, 42 – Bairro Cohab Leste – Fone: 3597-4151/31029312
EMEI Casinha da Alegria	Rua Norberto Maurer, 21 – Bairro Cohab Sul – Fone: 3597-3927
EMEI Cebolinha	Av. dos Municípios, 6778 – Bairro Santo Antônio - Fone: 3598-9016
EMEI Chapeuzinho Vermelho	Rua Guilherme Kondorfer, 230 – Bairro 25 de Julho - Fone: 3597-1633
EMEI Claudy Schaefer	Rua Ervino Braun, 50, Loteamento Morada do Sol – Fone: 96520131
EMEI Dedinho de Ouro	Rua Alzemiro Bohrer, 40 – Vila Rica - Fone: 3597-8353
EMEI D. Pedro I	Estrada Fazenda Leão, 3206 - Bairro Mônaco – Fone: 3597-3117
EMEI Estrelinha Azul	Rua Alvorada, 2255 – Bairro Aurora – Fone: 3597-3338
EMEI Guilhermina Blos	Dolores Alcáras Caldas, 184 – Bairro Celeste - Fone: 3598-4210



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EMEI Pastor Waldemar Ramão	Rua Washington Luiz, 306 – Bairro Santa Lúcia - Fone: 3597-3344
EMEI Paulistinha	Rua Emílio Blos II, 3490 – Bairro Paulista – Fone: 3597-4199
EMEI Pedacinho do Céu	Rua Maurício Sirotski Sobrinho, 289, Bairro Alto Paulista Fone: 3598-1176
EMEI Primeiros Passos	Rua Padre Azevedo, 291 –Bairro Genuíno Sampaio – Fone: 3597-6119
EMEI Princesinha	Av. Mathias Muller, 147 – Bairro Barrinha – Fone: 3597-2591
EMEI Santo Antônio	Rua Selomar Hoffmeister, 315. Bairro Santo Antônio - Fone 3597-6962
EMEI Sempre Unidos	Rua Guajuvira, 85 – Lot. Sempre Unidos – Fone: 3598-6290
EMEI Sempre Viva	Rua Eugênio Nelson Ritzel, nº 860 – Lot. Fauth, B. Rio Branco – Fone: 3597-4414
EMEI Tico-Tico	Rua Guará, 215 – Bairro Imigrante – Fone: 3598-4380
ENSINO FUNDAMENTAL	
EMEF Adriano Dias	Rua Elly Lampert, 127 - Bairro: Cohab Leste – Fone: 3598-2166
EMEF Borges de Medeiros	Av. São Leopoldo, 1565 - Bairro: Celeste – Fone: 3597-2311
EMEF Centro de Educação Integrada – CEI	Rua 20 de Setembro, 515 – Fone: 3598-4756
Ginásio EMEF CEI	Rua 20 de Setembro, 415 – Fone: 3598-4756
EMEF D. Pedro II	Rua Paulista, 256 – Bairro Paulista – Fone: 3597-2711
EMEF Dona Augusta	Rua Alvorada, 395 – Lot. Dona Augusta – Fone: 3598-7055
EMEF Duque de Caxias	Rua Idalino João Martin, 1458 - Bairro: Quatro Colônias - Fone: 3598-9076
EMEF Edmundo Strassburger	Rua Três Coroas, 475 - Bairro: Aurora – Fone: 3598-4419
EMEF Emílio Vetter	Av. João Pedro Dias, 561 - Bairro: Rio Branco – Fone: 3597-1821
EMEF Esperança	Rua Cipreste, 250 - Bairro: Lot. Esperança – Fone: 3597-1342
EMEF Genuíno Sampaio	Av. Emílio Vetter, 267 - Bairro: Genuíno Sampaio – Fone: 3598-1744
EMEF Lúcia Mossmann	Rua Willy Blos, 106 - Bairro: Santa Lúcia – Fone: 3598-1233
EMEF Marcos Silvano Vieira	Rua Hugo Bender, 45 - Bairro: Alto Paulista – Fone: 3598-5522
EMEF Marquês do Herval	Rua Santos Dumont, 523 - Bairro: Vila dos Gringos – Fone: 3597-2724



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EMEF Morada do Sol	Av. Municipal, 250 - Bairro: Morada do Sol – Fone: 9668-7276
EMEF Octacílio Ermindo Fauth	Rua Alzemiro Bohrer, 40 - Bairro: Vila Rica – Fone: 3597-8353
EMEF Presidente Vargas	Rua Bom Jesus, 971 - Bairro: Operário – Fone: 3598-7276
EMEF Princesa Isabel	Av. Mathias Müller, 147 - Bairro: Barrinha – Fone: 3597-2591
EMEF Santos Dumont	Rua 17 de abril, 543 - Bairro: Imigrante – Fone: 3598-2664
EMEF Rui Barbosa	Rua Vicente Celestino, 275 - Bairro: Metzler – Fone: 3598-6109
EMEF 25 de Julho	Rua Deputado Plínio Salgado, 150 - Bairro: 25 de Julho – Fone: 3598-2173
CENTROS	
Escola Arte-Educação	Avenida dos Estados, 1080, Centro – 3597-0462
Centro Municipal de Apoio à Diversidade Escolar Albano Ivo Schuck (CEMADE POLO)	Avenida Emílio Vetter, 520, Bairro Genuíno Sampaio – 3597-0225
Centro Municipal de Educação Ambiental Nestor Weiler (CEMEA)	Rua Aimoré, 512, Centro – 3597-8372
Centro Municipal de Apoio à Diversidade Escolar Albano Ivo Schuck (CEMADE)	Rua Araujo Lima, 220, Bairro Bela Vista, Campo Bom Fone: 3597-6617
ESPAÇOS	
Espaço Cultural Dr. Liberato	Rua dos Andradas, 67 – Fone: 3597-4547
Complexo Cultural CEI (Teatro, Cinema, Biblioteca)	Avenida dos Estados, 1080, Centro – 3597-0423
Centro de Artes e Esportes Unificados Sady Arnildo Schmidt (Praça CEU)	Rua Limeira, 315. Loteamento Bem-Viver – 3597-4752
Conselho Tutelar	Rua Dolores Alcarás Caldas, 194 – Celeste – Fone: 3597 3211
Depósito Merenda	Rua Rui Barbosa, 197 – Centro



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

- Desinsetização e Desratização - Área total: 7.162,40 M²

Local: Ginásio Municipal Karl Heinz Kopitke – Av. Adriano Dias, 720 – Bairro Centro

- 2 limpezas e esterilização de caixas d'água de 1.501 até 5.000 litros;
- 12 limpezas e esterilização de caixas d'água de 5.001 até 30.000 litros.

45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Desinsetização e Desratização – Área total: 14.744 M²

- 10 Limpeza e esterilização de caixas d'água de 5.001 até 30.000 litros.

Local: Centro Administrativo Municipal – Avenida Independência, 800, Bairro Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- Desinsetização e Desratização – Área total: 200 M²

- 2 limpezas e esterilização de caixas d'água de 250 até 1.500 litros;

Local: CEMPRA - Rua Alziro Nunes Monteiro, nº 595 – Bairro Quatro Colônias

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Desinsetização e Desratização - Área total: 7.153,60 M²

- 22 limpezas e esterilização de caixas d'água de 250 até 1.500 litros;

Local: ESPAÇO CIDADÃO CIDADANIA / SINE

Endereço: Avenida dos Estados, 902, Centro, Campo Bom

Telefone: (51) 3597-1750

Local: CRAS, CREAS E ALMOXARIFADO CENTRAL

Endereço: Rua Rui Barbosa, 192, Centro, Campo Bom

Telefone CREAS: (51) 3597-1248

Telefone: CRAS: (51) 3597-9147

Telefone Almojarifado: (51) 3597-0890

Local: CEMITÉRIO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Endereço: Rua João XXIII, 768, Bairro Metzler, Campo Bom

Telefone: (51) 3598-8647

Local: ABRIGO QUERUBIM

Rua Francisco Stenert, nº 55, Bairro Imigrante, Campo Bom

Local: PIM/ CRIANÇA FELIZ

Rua 12 de Outubro, 123, Centro, Campo Bom

Local: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

Avenida dos Estados, s/nº, esquina Presidente Trancredo Neves, Centro, Campo Bom

46

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- Desinsetização e Desratização – Área total: 3.000 M²
- 6 limpezas e esterilização de caixas d'água de 250 até 1.500 litros;
- 4 limpezas e esterilização de caixas d'água de 1.501 até 5.000 litros;
- 2 limpezas e esterilização de caixas d'água de 5.001 até 30.000 litros.

Dedetização e desratização dos prédios:

CASA DO ARTESÃO DO CENTRO – Rua Ernesto Dorneles, 31 – Centro

CASA ARTESÃO OPERÁRIA – Rua Imbuia, 167 – Bairro Operária

FEIRA DO AGRICULTOR – Avenida dos Estados

ESPAÇO DA EMATER E PROCON – Av. dos Estados, 902, Esq. Rua 20 de Setembro

PRÉDIO DO DEPÓSITO DOS ENFEITES PARA EVENTOS

SALA DO SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)

Limpeza e esterilização das caixas d'água:

CASA DO ARTESÃO CENTRO – Rua Ernesto Dorneles, 31 Centro

CASA ARTESÃO OPERÁRIA – Rua Imbuia, 167 – Bairro Operária

FEIRA DO AGRICULTOR – Avenida dos Estados

SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

- Desinsetização e Desratização - Área total: 4.000 M²
- Local: Avenida dos Municípios, nº 1300, Campo Bom.
- Pavilhão principal;
- Pavilhão de carpintaria e anexos;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- Peça da elétrica;
- Peça da limpeza urbana;
- Banheiros externos;
- Guarita;
- Contêiners.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
E _____ autorizado
através do Processo nº 386/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº ____, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas MUNICÍPIO e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 104/2024, decorrente do Processo nº 386/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água em prédios públicos diversos e áreas públicas do Município, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

2.11. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

2.15. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

2.16. Os serviços serão prestados por empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no presente termo de referência.

2.17. O fornecedor, de uma maneira geral, deve cumprir com as normas técnicas específicas dos serviços, assim como assegurar o emprego correto das práticas de sustentabilidade e a disponibilização de profissionais habilitados para executar as tarefas. É seu dever assegurar o cumprimento das especificidades de cada serviço a ser contratado, a saber:

2.18. Os serviços deverão atender as quantidades e especificidades expostas no Anexo I e no Anexo I-A, do Termo de referência.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.19. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo I-A – Relação de endereços e quantitativos para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.2. Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.5. Terminado o eventual tratamento dos dados a que o contratado teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, nos casos de assinatura eletrônica será considerado a data da última assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

06.06.2.109.3.3.90.39.99.99.00.00 (1398/2024)
06.06.2.126.3.3.90.39.99.99.00.00 (1482/2024)
06.06.2.141.3.3.90.39.99.99.00.00 (1496/2024)
06.05.2.104.3.3.90.39.99.99.00.00 (1236/2024)
06.05.2.102.3.3.90.39.99.99.00.00 (1205/2024)
06.05.2.321.3.3.90.39.99.99.00.00 (1187/2024)
06.07.2.625.3.3.90.39.99.99.00.00 (1626/2024)
04.01.2.019.3.3.90.39.99.99.00.00 (205/2024)
12.01.2.242.3.3.90.39.78.00.00.00 (3085/2024)
08.01.2.537.3.3.90.39.78.00.00.00 (2278/2024)
07.02.2.134.3.3.90.39.96.00.00.00 (1825/2024)
07.02.2.131.3.3.90.39.96.00.00.00 (1745/2024)
07.02.2.693.3.3.90.39.96.00.00.00 (1785/2024)
07.02.2.511.3.3.90.39.96.00.00.00 (1882/2024)
07.02.1.126.3.3.90.39.96.00.00.00 (1694/2024)
07.03.2.129.3.3.90.39.96.00.00.00 (2140/2024)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.02.2.265.3.3.90.39.78.00.00.00 (3383/2024)

3.3.90.39.00.00.00.00 – Centro de custo 1401

3.3.90.39.78.00.00.00 – Despesa 2912

6.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2024 e 2025, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

54

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, contudo deverá ser observada a garantia do objeto constante no Anexo I, item 5 – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$ _____ (_____).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela CONTRATADA, até o último



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:

11.1.1 A pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

11.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

11.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

11.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

11.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

58

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sr. (a) -----, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

14.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

14.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

18.2. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, na presença das testemunhas (dispensado nos casos da lei 14.620/23), extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, _____ de _____ de _____

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 86.725



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

61

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, a negativa de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

62

DECLARAÇÃO

Declaro, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

63

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, também, que está apto a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

64

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, ainda, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

65

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Pregão Nº. ___/___, Abertura ___ de ___ de ___ às ___ h ___ m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de:

_____.

Lote	Descritivo	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	M ²	172.998,70		
2	2.1. LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 250 LITROS ATÉ 1.500 LITROS	Unid.	230		
	2.2. LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 1.501 LITROS ATÉ 5.000 LITROS	Unid.	90		
	2.3. LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 5.001 LITROS ATÉ 30.000 LITROS	Unid.	46		
Total					

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.

4 – Indicação do representante legal que assinará o contrato;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

68

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

69

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa